



LEI Nº 1.281, DE 29 DE ABRIL 2025.

Dispõe sobre a amortização do déficit técnico atuarial do Município para com o Levy Prev para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O RPPS do servidor público municipal, gerido pelo Levy Prev, possui atualmente déficit atuarial reconhecido de R\$ 120.349.288,80 (cento e vinte milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), que será amortizado por 30 anos, valor posicionado em 31 de dezembro de 2024, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerado pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia, hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APOORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2025	21.121.944,31	3.380.377,09	281.698,09
2026	21.333.163,75	3.789.083,77	315.756,98
2027	21.546.495,39	4.205.626,55	350.468,88
2028	21.761.960,34	4.630.121,27	385.843,44
2029	21.979.579,94	5.062.685,33	421.890,44
2030	22.199.375,74	5.503.437,65	458.619,80
2031	22.421.369,50	5.952.498,75	496.041,56
2032	22.645.583,20	6.409.990,73	534.165,89
2033	22.872.039,03	6.876.037,30	573.003,11
2034	23.100.759,42	7.350.763,81	612.563,65
2035	23.331.767,01	7.834.297,24	652.858,10
2036	23.565.084,68	8.326.766,26	693.897,19



2037	23.800.735,53	8.828.301,23	735.691,77
2038	24.038.742,89	9.339.034,22	778.252,85
2039	24.279.130,31	9.859.099,05	821.591,59
2040	24.521.921,62	10.388.631,27	865.719,27
2041	24.767.140,83	10.927.768,22	910.647,35
2042	25.014.812,24	11.476.649,05	956.387,42
2043	25.264.960,36	12.035.414,71	1.002.951,23
2044	25.517.609,97	12.604.208,03	1.050.350,67
2045	25.772.786,07	12.730.250,11	1.060.854,18
2046	26.030.513,93	12.857.552,61	1.071.462,72
2047	26.290.819,07	12.986.128,14	1.082.177,34
2048	26.553.727,26	13.115.989,42	1.092.999,12
2049	26.819.264,53	13.247.149,31	1.103.929,11
2050	27.087.457,18	13.379.620,81	1.114.968,40
2051	27.358.331,75	13.513.417,01	1.126.118,08
2052	27.631.915,07	13.648.551,19	1.137.379,27
2053	27.908.234,22	13.785.036,70	1.148.753,06
2054	28.187.316,56	13.922.887,06	1.160.240,59

Art. 3º Para o presente exercício, o Município procederá ao aporte financeiro anual de R\$ 3.380.377,09 (três milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e setenta e sete reais e nove centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cada uma no valor R\$ 281.698,09 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e nove centavos).

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas do custeio normal e suplementar, relativas ao exercício de 2025, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da publicação desta Lei, mantidas as contribuições anteriores durante o referido período.

Art. 5º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Mannarino

Prefeito